



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MENSAGEM Nº 126/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora.

Encaminhamos a Vossa Excelência e dignos Pares, o Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Municipal nº. 72, de 02 de março de 2021 e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal à legislação Federal do FUNDEB.

É que a Lei Federal determina em seu art. 34, § 9º o seguinte: *“O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.”*

A Lei Complementar Municipal nº. 72, de 02 de março de 2021 ainda estabelece em seu artigo 14 que: *“O mandato dos conselheiros do CACS terá duração de dois anos, sendo vedada a recondução.”*

Assim, imperiosa a alteração legislativa pretendida antes do dia 31 de dezembro de 2022, eis que o mandato dos membros dos conselhos do Fundeb deverá ter início em 1º de janeiro do ano de 2023.

Desta forma, necessária sua apreciação em caráter de URGÊNCIA, motivo pelo qual **Convoca-se Sessão Legislativa Extraordinária**, em atenção ao que prevê o art. 226, da Resolução nº. 240/2006 e alterações (Regimento Interno), pleiteando-se, na oportunidade, sua aprovação por esta Colenda Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha/ES, 28 de dezembro de 2022.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 001054/2022

29/12/2022 14:07:32

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.  
72, DE 02 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 14, da Lei Complementar Municipal nº. 72, de 02 de março de 2021:

**Art. 14** O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 28 de dezembro de 2022.

  
**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.